



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 707/01

Em 18.12.01

Roberto
Ediciana

PROJETO DE LEI N.º 052, de 17 de dezembro de 2001.

Institui no Município de Coronel Vivida a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Coronel Vivida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Primeiro: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A contribuição será variável por metro linear de testada dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial, rural e demais classes), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Para o exercício de 2002, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

A) Por metro linear de testada R\$ 1,66

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL(R\$)
Residencial baixa renda	000 até 050	Isento
Residencial baixa renda	051 até 070	0,90
Residencial baixa renda	071 até 090	1,90
Residencial baixa renda	091 até 120	2,50
Residencial baixa renda	121 até 160	3,60
Residencial	000 até 050	Isento
Residencial	051 até 070	2,00
Residencial	071 até 090	3,80
Residencial	091 até 120	4,50
Residencial	121 até 150	6,70
Residencial	151 até 200	8,20
Residencial	201 até 350	10,00
Residencial	351 até 500	14,30
Residencial	501 até 650	20,00
Residencial	651 até 1000	20,00
Residencial	1001 até 2300	20,00
Residencial	Acima de 2300	20,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL(R\$)
Rural	000 até 050	Isento
Rural	051 até 070	1,00
Rural	071 até 090	1,80
Rural	091 até 120	2,30
Rural	121 até 200	3,00
Rural	201 até 350	5,00
Rural	351 até 500	9,00
Rural	501 até 650	10,00
Rural	651 até 1000	14,00
Rural	1001 até 2300	20,00
Rural	Acima de 2300	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL(R\$)
Industrial	000 até 050	2,50
Industrial	051 até 070	2,50
Industrial	071 até 090	3,00
Industrial	091 até 120	4,70
Industrial	121 até 200	6,90
Industrial	201 até 350	9,10
Industrial	351 até 500	14,30
Industrial	501 até 650	20,00
Industrial	651 até 1000	20,00
Industrial	1001 até 2300	20,00
Industrial	Acima de 2300	20,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL(R\$)
Comercial	000 até 050	2,70
Comercial	051 até 070	2,70
Comercial	071 até 090	3,80
Comercial	091 até 120	5,00
Comercial	121 até 200	6,50
Comercial	201 até 350	8,10
Comercial	351 até 500	14,00
Comercial	501 até 650	20,00
Comercial	651 até 1000	20,00
Comercial	1001 até 2300	20,00
Comercial	Acima de 2300	20,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL(R\$)
Demais Classes	000 até 050	2,70
Demais Classes	051 até 070	2,70
Demais Classes	071 até 090	3,80
Demais Classes	091 até 120	5,00
Demais Classes	121 até 200	6,50
Demais Classes	201 até 350	8,10
Demais Classes	351 até 500	14,00
Demais Classes	501 até 650	20,00
Demais Classes	651 até 1000	20,00
Demais Classes	1001 até 2300	20,00
Demais Classes	Acima de 2300	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro : A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo: O valor da COSIP para os exercícios subseqüentes a 2002 será determinado mediante aplicação do reajuste tarifário estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo Primeiro: O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse no décimo segundo dia útil do mês subseqüente do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

Parágrafo Segundo: O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês dezembro de 2001.

Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal